



## **PARECER DA UGT**

### **SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 37/XIII – ORÇAMENTO DO ESTADO 2017**

A proposta de Orçamento do Estado para 2017, entregue pelo Governo na Assembleia da República, tal como sucedeu no ano passado prossegue uma política que, sem esquecer as necessidades de consolidação orçamental, não descarta a promoção do crescimento, a criação de emprego de qualidade, o combate ao desemprego e a implementação de políticas sociais que enfrentem os problemas sérios com o País ainda se debate.

Esta é uma opção que vem sendo implementada por este Governo desde o início da legislatura, não tendo a UGT deixado de saudar a adopção de medidas como a reversão progressiva dos cortes salariais na Administração Pública, ou o aumento do salário mínimo, mediante o acordo assinado pela UGT, que sempre defendemos como essenciais para repôr alguma justiça social e contribuir para a dinamização do mercado interno e para o crescimento económico.

Esta é uma estratégia que o Governo retoma na presente proposta de OE e que a UGT considera positiva, na medida em que vem ao encontro do que defendemos nos últimos anos.

No entanto, devemos sublinhar que, em nosso entendimento, seria e será possível e desejável ir mais longe, encetando, já em 2017, um verdadeiro caminho de melhoria geral dos rendimentos dos portugueses.

Temos bem presente que se mantêm muitos dos constrangimentos do passado, tal como um contexto europeu em que uma consolidação profunda das contas públicas é imposta como a única prioridade orçamental, o que não deixa de se traduzir na ausência, ou adiamento, de muitas medidas necessárias do quadro deste orçamento.

A eliminação prevista da sobretaxa de IRS, a actualização de todas as pensões até 2 IAS e, de forma extraordinária, das pensões mais baixas congeladas nos últimos anos, a eliminação da contribuição extraordinária de solidariedade, a actualização do IAS (congelado desde 2009), o aumento do abono de família, o ajustamento dos escalões de IRS à taxa de inflação, entre outras medidas, são sinais indubitáveis de uma trajectória que introduz maior sensibilidade social, já iniciada com o Orçamento do Estado para 2016.

Esta perspectiva é igualmente sentida em áreas centrais do nosso Estado Social, onde se prevêem medidas há muito consideradas urgentes, como a generalização do pré-escolar, a recomposição do mapa judiciário, visando uma maior proximidade aos cidadãos, ou o reforço de uma política de valorização do interior do território.

No entanto, devemos afirmar claramente que, noutros domínios, teria sido necessário e desejável ir mais longe, dando corpo a compromissos anteriormente assumidos e a expectativas criadas junto dos trabalhadores e cidadãos.

E, nesse contexto, a proposta de orçamento fica manifestamente aquém do que seria justo para os trabalhadores da administração pública, do que seria necessário em termos de actualização de pensões, de desagravamento da carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho, bem como é ainda insuficiente em áreas centrais como a Saúde, a Educação e qualificação e a Justiça.

Este é um orçamento credível, até nas suas previsões macroeconómicas, mas que, ainda assim e como qualquer exercício orçamental, não deixa de comportar uma margem de risco.

Um risco que será tão maior se não se avançarem com medidas concretas que promovam o crescimento e a criação de emprego, dependentes das condições criadas para gerar adequados níveis de investimento, e da criação de um quadro que promova que tal crescimento se verifique de uma forma sustentada e socialmente justa, mas geradora de confiança em quem investe no País.

Mas a UGT acredita que esse potencial de risco será menor desde que seja atingido um amplo consenso, nomeadamente em sede de concertação social, sobre a estratégia que queremos – e não apenas no imediato - para o futuro do País.

O êxito da actual estratégia governativa está particularmente dependente da capacidade do País de adoptar um rumo de governação que, de forma sustentada e estável, impulse o crescimento a um ritmo superior ao dos últimos anos, garantindo mais e melhor emprego.

Essa estratégia ultrapassa, como é evidente, o mero exercício orçamental, quer em termos temporais, quer em termos de distintas áreas de intervenção, mas não deixa de ser um elemento importante para garantir a boa execução deste, ou de qualquer orçamento.

A UGT entende que o espaço natural de discussão e definição de um compromisso para o crescimento e o emprego ultrapassa largamente o campo meramente político-partidário,

antes devendo centrar-se na esfera de intervenção da concertação social, pela sua capacidade de atingir compromissos e consensos em matérias centrais para Portugal, para os trabalhadores e para as empresas.

Matérias mais urgentes, como o salário mínimo (estabelecendo um quadro plurianual para a sua actualização), o combate à precariedade (matéria sobre a qual o Orçamento contempla apenas uma norma programática relativa à Administração Pública, mas que importa discutir de forma aprofundada e transversal que permita garantir a dignificação do trabalho) ou a dinamização da negociação colectiva (enquanto instrumento de concorrência leal, de melhoria geral dos salários e essencial a uma estimulação do consumo interno) não poderão estar fora da concertação social.

Mas será igualmente importante que a agenda integre opções estruturais e estruturantes em domínios como a aposta na capacitação das empresas e no seu acesso a financiamento adequado, muito dependente da urgente estabilização do sistema financeiro, ou a adequação da política fiscal, em que o alargamento do número de escalões de IRS será essencial para assegurar um desagravamento da carga fiscal sobre o trabalho e uma real progressividade e justiça do sistema.

Em suma, este é um orçamento que a UGT saúda por continuar, ainda que de forma mais gradual que o desejado, uma trajetória diferente daquela que foi uma opção política da austeridade pela austeridade.

Este não é o orçamento que a UGT gostaria de ver implementado para o próximo ano, mas, num balanço global, deve ser considerado um orçamento pragmático e de compromisso entre as exigências de credibilidade interna e internacional, de assunção de uma política de devolução de rendimentos e, em última instância, de uma maior dinamização económica e de criação de emprego.

É porém, quanto a nós, uma proposta de orçamento passível de aperfeiçoamentos vários e que, continuamos a crer, poderá aprofundar, ou antecipar, muitas das opções já assumidas pelo Governo.

## **CENÁRIO MACROECONÓMICO**

A proposta orçamental continua, à semelhança do ocorrido em 2016, a procurar compatibilizar consolidação orçamental com crescimento económico.

Contudo, a UGT não pode ainda assim deixar de expressar a sua preocupação pela insuficiência de medidas concretas que promovam condições para um crescimento económico mais forte e sustentado, sendo manifestamente baixo o crescimento do PIB previsto para 2017. Com efeito, a Proposta de Orçamento do Estado antevê um crescimento mais moderado da nossa economia do que o previsto previamente, apontando para um crescimento de apenas 1.5%.

Esta trajectória de crescimento encontra-se sustentada sobretudo pelas exportações e pelo investimento e, de forma menos intensa que no ano transacto, pelo consumo privado, o que não surpreende face às opções menos ambiciosas desta proposta orçamental no que concerne à recuperação e à melhoria de rendimentos dos trabalhadores e pensionistas.

Um dos elementos centrais para assegurar um crescimento sustentado da economia a ritmo mais satisfatório é, em nosso entender, o Investimento público e privado. Contudo, estimando-se uma melhoria face a 2016, o nível de investimento permanece demasiado frágil, longe de compensar as fortes perdas ocorridas em anos anteriores, e comporta uma margem de risco significativa face aos condicionalismos internos e internacionais que subsistem.

Importará assim assegurar condições que incentivem o investimento em capital fixo e humano, nomeadamente no sector privado, não descurando também a necessidade de reforçar o investimento público enquanto pilar fundamental da política de desenvolvimento e elemento essencial para a dinamização do investimento global. A UGT considera que os objectivos inscritos no OE neste domínio são manifestamente insuficientes.

A estabilização do sistema financeiro assume igualmente um carácter central na política de reforço do investimento, devendo ser uma prioridade governativa.

Por fim, no que concerne ao mercado de emprego, o crescimento previsto de 1% e a persistência de uma taxa de desemprego ainda muito elevada (10,3%), sendo compatíveis com a estimativa de crescimento do PIB, traduzem claramente a insuficiência da prioridade dada a uma estratégia de relançamento económico em 2017, o que exigiria o aprofundamento da estratégia de melhoria do rendimento disponível dos trabalhadores e pensionistas, essencial à dinamização do mercado interno.

## **APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

A presente apreciação na especialidade não visa realizar uma análise exaustiva do OE 2017, mas antes sublinhar alguns aspectos que se nos afiguram mais pertinentes e/ou passíveis de uma alteração em sede parlamentar

- **Disposições relativas a trabalhadores da Administração Pública e do Sector Empresarial do Estado**

A proposta de Orçamento fica manifestamente aquém do que seria justo para os trabalhadores da Administração Pública e do Sector Público Empresarial, relativamente aos quais pouco ou nada se altera, mantendo-se os níveis e as medidas de austeridade do passado.

Tendo-se verificado uma trajetória de reposição de rendimentos e condições de trabalho em 2016, importaria que a mesma fosse reforçada com este Orçamento.

Nesse sentido, e tendo estes trabalhadores suportado uma parte substancial da austeridade de anos anteriores, seria expectável que, em 2017, se rompesse com a lógica de contenção da despesa à sua custa, quebrando o ciclo de proibições das valorizações remuneratórias e progressões nas carreiras, de cortes em algumas componentes retributivas (como o trabalho suplementar) ou até de imposição de regras de recebimento de algumas dessas componentes (como os duodécimos de subsídio de Natal), promovendo antes uma maior dinamização da negociação coletiva no sector, fundamental para assegurar a valorização dos trabalhadores e dos serviços.

### **Artigo 18º - Prorrogação de efeitos**

O presente artigo opera a prorrogação de efeitos de um conjunto significativo de medidas do Orçamento do Estado para 2014, dando sequência a uma política que se nos afigura desadequada e injusta no que concerne aos funcionários públicos e aos trabalhadores do Sector Empresarial do Estado.

Diga-se que, num momento em que se dá continuidade a uma mudança de políticas, iniciada com o Orçamento do Estado para 2016, esta é porém uma das áreas em que se pode afirmar com maior clareza que continua a subsistir uma política de austeridade, como um conjunto de

medidas a penalizar fortemente os trabalhadores, ficando o documento orçamental muito aquém do que seria desejável.

É certo que assistimos a mudanças relevantes durante 2016, com a reversão total dos cortes salariais em Outubro ou com a reintrodução, ainda que incompleta, do período normal de trabalho de 35 horas.

Mas o que é igualmente verdadeiro é que a simples reposição dos salários não significa que os trabalhadores daqueles sectores tenham retomado a situação que tinham em 2009, por força do aumento da carga fiscal, da evolução do custo de vida e mesmo do aumento significativo das contribuições para a ADSE.

Seria de esperar que, atendendo aos enormes sacrifícios impostos nos últimos anos, não se continuasse a verificar o congelamento de carreiras, a proibição de valorizações remuneratórias, a manutenção de cortes no trabalho suplementar e, para os funcionários públicos, o congelamento de um conjunto significativo de prestações pecuniárias.

Nesse sentido, parece-nos que o aumento do subsídio de refeição se assume como uma medida de carácter meramente simbólico e manifestamente insuficiente.

No que concerne ao Sector Empresarial do Estado, e registando-se uma evolução no que concerne ao subsídio de refeição, ao trabalho extraordinário ou suplementar e trabalho noturno, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho existentes, deve porém sublinhar-se que esta medida tem um carácter meramente transitório.

Mais do que aproveitar a possibilidade de criar regimes de excepção, prevista pelo Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (Decreto-Lei nº 133/2013), importaria ir mais longe, removendo de forma definitiva os efectivos entraves e ataques à negociação colectiva que subsistem naquele diploma.

Não pode deixar ainda de ser referido que, no caso específico do Sector Empresarial do Estado, a manutenção da proibição de valorizações remuneratórias se tem traduzido em situações de manifesta injustiça.

Com efeito, nada obsta a que empresas contratem novos trabalhadores aplicando as tabelas salariais do sector em que operam, entretanto objecto de actualização, mas continua a verificar-se que os trabalhadores já ao serviço não podem beneficiar, por via do regime aqui estabelecido, de quaisquer actualizações salariais.

Esta é uma situação que consideramos inaceitável e que não deverá perpetuar-se, defendendo a UGT que deve ser criado um regime de excepção face ao estabelecido no nº 1 deste artigo para todas as empresas que reúnam as condições exigidas para que possam realizar novas contratações.

Face a tudo o exposto, parece-nos que o estabelecido neste artigo continua a perpetuar uma situação de austeridade, particularmente acentuada no que concerne aos trabalhadores do sector público, sendo desejável que seja objecto de alterações em sede de discussão na especialidade, de forma a permitir nomeadamente a abertura real a uma negociação sectorial com as estruturas sindicais, indo mais longe do que a simples reposição de direitos e encetando uma efectiva promoção da melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores e de funcionamento e gestão dos serviços e empresas da esfera pública.

**Artigo 21º** - Pagamento do Subsídio de Natal e **Artigo 41º** - Pagamento do montante adicional atribuído aos pensionistas do sistema de segurança social

No sector privado, a UGT defendeu o pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias em 2013 (e aceitou prorrogações posteriores) como forma de minimizar os impactos profundamente negativos no rendimento disponível mensal das famílias, resultante sobretudo do enorme agravamento da carga fiscal, mas também da perda de poder de compra dos salários.

Numa situação em que as opções assumidas neste Orçamento do Estado continuam a ficar muito aquém do desejável no que concerne aos sectores em apreço, e que importaria ainda inflectir, assumimos que a manutenção de um regime de pagamento em duodécimos se poderá revelar adequado para servir os fins a que sempre se destinou.

Defendemos, contudo, e como o fizemos em anteriores pareceres, que o regime a estabelecer deve assegurar que o pagamento fraccionado constitui uma opção do trabalhador, dando ao sector público e ao sector público empresarial a oportunidade de escolha que sempre foi conferida aos trabalhadores do sector privado, na medida em que não se considera justificável a perpetuação de uma diferença de tratamento fundada em meras razões de tesouraria.

A UGT regista igualmente a opção de aplicação de um regime similar para os pensionistas e reformados da CGA no âmbito deste artigo e para os pensionistas do regime geral da segurança social em artigo autónomo (artigo 41º).

A UGT defende que, também para todos aqueles, qualquer regime a estabelecer deverá assentar num princípio de voluntariedade.

Numa nota final, não podemos deixar de referir que, não obstante ter sido suprimida a referência que tornava este normativo excepcional e derogativo do previsto na negociação colectiva (apenas suprimida no Orçamento de 2016), a natureza da Lei do Orçamento do Estado (com valor reforçado) não deixará de se sobrepôr ao previsto em vários instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, o que consideramos incompreensível.

#### **Artigo 213º - Aditamento à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**

Apesar de não poder ser considerado um Orçamento globalmente positivo no que diz respeito aos trabalhadores da Administração Pública, a UGT não pode deixar de salientar que existem avanços positivos em algumas matérias, como é o caso do verificado pela introdução da presente alteração à LTFP, respeitante à mobilidade intercarreiras, ou mesmo à introdução de regras de flexibilização de admissões em sectores importantes como a Justiça, a Educação ou a Saúde.

Com efeito, devemos valorizar o facto de serem dados passos no sentido da consolidação da situação dos trabalhadores, sem necessidade de concurso, em processos de mobilidade intercarreiras, esperando-se que venham a ser abrangidas todas as situações, independentemente do seu grau de complexidade.

A UGT considera porém excessiva a exigência destes processos terem de ser desencadeados por despacho do Ministro que tutela os organismos ou serviços em causa.

Esta é uma medida que não poderá deixar de ser complementada com uma discussão séria com os sindicatos da Administração Pública relativamente a uma melhoria da gestão dos recursos humanos e de uma valorização dos serviços, a qual não deixará porém de ser limitada no seu âmbito, relativamente a 2017, em virtude da manutenção dos constrangimentos existentes por via do presente Orçamento.



- **Protecção Social**

Em matéria de protecção social, não obstante uma aposta na valorização de mínimos sociais e até na própria sustentabilidade financeira do sistema, com a canalização de novos financiamentos para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), não podemos deixar de expressar preocupações quanto à não actualização extraordinária de pensões de valor muito baixo, que embora tenham sido aumentadas nos últimos anos, continuam em valores insuficientes para servir o fim a que se destinam, ou à necessidade de um aumento mais significativo do IAS, cujo valor previsto não recupera de facto as perdas originadas pelo longo período de congelamento.

**Artigo 88º** - Actualização extraordinária de pensões

A UGT não pode deixar de registar como positiva a introdução de uma actualização extraordinária de pensões de valor mais baixo, em linha com o que sempre defendemos em anos anteriores, na medida em que sempre considerámos manifestamente injusta a não actualização dessas pensões não apenas pelo seu reduzido valor mas igualmente por se ter gerado uma situação de distorção em claro desfavor de trabalhadores que, apesar de tudo, tinham contribuído para o sistema.

No entanto, não podemos deixar de considerar que esta actualização é insuficiente, quer em termos do valor apresentado como pelo facto, injustificado, de apenas se operar este aumento em Agosto de 2017.

A UGT não pode ainda manifestar a sua concordância com o estabelecido no nº 2 do presente artigo, o qual vem excluir deste aumento todas as pensões (sociais, mínimas, rural) que foram objecto de actualizações nos últimos anos.

Com efeito, não obstante as actualizações verificadas em anos anteriores, estamos a falar de pensões de valor extremamente reduzido, abaixo dos 300 euros, em que a não contemplação de um efectivo reforço do poder de compra destes pensionistas não pode deixar de ser considerado como moral e socialmente injusta.

A UGT tem ainda presente que desde a criação dessas pensões, muitas delas abrangendo beneficiários que nunca puderam contribuir para a segurança social porque o sistema era então inexistente, foram criadas novas prestações sociais (RSI, CSI) com um carácter de alguma forma complementar.

No entanto, não apenas tais prestações não sofreram actualizações nos últimos anos, como se verificou uma restrição do acesso às mesmas (por alteração da condição de recursos), fazendo com que muitos beneficiários fossem excluídos da protecção social conferida pelas mesmas (apenas no CSI, o número de beneficiários diminuiu em 75.000 pessoas) por razões meramente economicistas.

Nesse quadro, importará iniciar uma discussão sobre a necessidade de articulação entre várias prestações sociais, garantindo a sua adequação mas também o efectivo reforço da protecção social dos beneficiários, essencial nomeadamente para estancar o agravamento das situações de pobreza que se vem registando.

A UGT deve salientar que essa é uma questão que, pela sua natureza, deverá passar necessariamente por uma discussão e um debate aprofundado com os parceiros sociais em sede de concertação social.

#### **Artigo 202º - Alteração à Lei nº 53-B/2006, de 29 de Dezembro**

O presente artigo opera uma alteração às regras de actualização das pensões constantes da Lei nº 53-B/2006, estabelecendo que o limite superior do escalão de pensões que beneficia de aumentos percentuais superiores passe de 1,5 para 2 IAS. Este alargamento é positivo, atendendo nomeadamente a que estas pensões (entre os 633 e os 844 euros) não tiveram qualquer aumento nos últimos anos.

Contudo, a actualização destas pensões em linha com a inflação verificada em 2016 (em torno de 0.7%-0.8%) parece-nos insuficiente num quadro em que se estima uma aceleração de preços, com uma inflação de 1.5% em 2017, e sobretudo se tivermos presente que todas as pensões acima da pensão mínima do regime geral se encontrarem congeladas desde 2011.

Da aplicação das regras estabelecidas na Lei nº 56-B/2006 resulta ainda que as demais pensões – superiores a 2 IAS – continuam a não ser actualizadas, prolongando-se assim um ciclo de perdas de poder de compra, que há muito se arrasta.

Para a UGT, é importante que o OE 2017 inicie uma inversão da trajectória de redução do poder de compra da generalidade das pensões e prestações sociais ao longo dos últimos anos e, nesse sentido, entendemos que deverá ser equacionada uma actualização de todas as pensões em 2017 (ainda que diferenciada em função dos valores das pensões).

Um aumento da generalidade das pensões é não só essencial para a melhoria do poder de compra dos pensionistas, como é igualmente um sinal, que urge dar, de valorização de carreiras contributivas mais longas, das quais resultam, em regra, níveis de pensões superiores.

Também no que se refere à actualização do Indexante de Apoios Sociais, a UGT considera que se deveria ter ido mais além.

Tendo presente a natureza deste referencial, e especialmente o facto de o seu valor se encontrar “congelado” nos 419,22€ desde 2010, com repercussões negativas nos rendimentos de famílias e pessoas mais vulneráveis em termos económicos, para quem, em primeira linha, se destina este agregado, a UGT considera que a sua actualização para 2017 deveria ser mais ambiciosa.

Recorde-se que a UGT propôs, em Outubro passado e no quadro da sua política reivindicativa que o valor do IAS passasse para 440 euros em Janeiro de 2017, valor que ainda assim ficaria aquém do valor que este agregado teria se tivesse sido objecto da normal actualização anual (que seria cerca de 452 euros).

- **Fiscalidade**

Regista-se positivamente o desagramento dos impostos directos sobre os rendimentos do trabalho (salários e pensões), mas devemos expressar a nossa preocupação face ao impacto final que o agravamento de alguns impostos indirectos poderá ter, mesmo que assumamos que será porventura mais justo, no rendimento disponível das famílias, em função das suas opções de consumo, muito especialmente da classe média.

A UGT sempre esperou que algumas medidas, como a real eliminação da sobretaxa, ou o alargamento do número de escalões de IRS, condições essenciais para assegurar uma maior progressividade e justiça neste imposto, não fossem opções adiadas para final de 2017, ou para anos posteriores, o que não podemos deixar de considerar aquém das expectativas e das

necessidades dos cidadãos, e pelas quais a UGT muito se bateu, sobretudo num contexto em que a carga fiscal permanece muito elevada no nosso País.

Com efeito, não podemos deixar de lembrar que Portugal foi dos países em que mais aumentou o peso dos impostos no PIB entre 2000 (em 3.9 pp), estando agora em linha com o valor médio da OCDE (num país com rendimentos abaixo da média desses Estados) e acima de países como a Espanha e a Irlanda.

Importa igualmente ter presente o forte aumento da carga fiscal para os trabalhadores com baixos rendimentos (usando a referência de 67% do salário médio do País) e a consequente redução da progressividade fiscal em sede de IRS, comprometendo um dos princípios basilares dos sistemas fiscais – o da progressividade, com riscos para a capacidade redistributiva e equalizadora dos impostos, situação que deve ser rapidamente corrigida.

#### **Artigo 144.º - Alteração ao Código do IRS**

- Art. 25º - Rendimentos do trabalho dependente: deduções

Não tendo este artigo sido objecto de qualquer alteração nesta proposta de OE, a UGT considera que deve ser promovida uma reflexão geral sobre o sistema de benefícios e deduções fiscais em sede de IRS (educação, saúde, habitação, etc), de modo a que os objectivos para os quais foram criados se concretizem efectivamente.

Não obstante se registar positivamente a correcção de algumas situações de injustiça, como no que concerne à dedução de despesas de educação, importaria realizar uma discussão e uma correcção de fundo do sistema de deduções (particularmente importante num quadro de elevada carga fiscal), analisando questões como a dos duplos tectos contributivos ou o acesso a este sistema por parte dos agregados com baixos rendimentos.

Neste quadro, a UGT considera que também deve ser reavaliado o mecanismo de dedução da quotização sindical em sede de IRS, o qual deve ser reforçado, atento o papel e contributo do movimento sindical para o desenvolvimento do País, para a protecção dos trabalhadores e para a coesão social.

A UGT entende ainda que será essencial garantir que os mais baixos salários possam efectivamente ter acesso a este benefício fiscal (o que não sucede actualmente).

- Art. 68º - Taxas

A actualização dos valores dos escalões do rendimento colectável é insuficiente para atender às necessidades de reposição da progressividade e justiça fiscais, não só pelo facto de essa actualização ficar abaixo da taxa de inflação prevista para 2017, mas sobretudo por não se ter avançado com a reintrodução dos escalões já em 2017, ainda que de forma gradual. A reintrodução de alguns escalões neste OE 2017, tendo em especial atenção os impactos sobre os escalões de rendimento mais baixos, é um aspecto que nos afigura importante.

- Art. 48º - Sobretaxa de IRS

Contrariamente ao que sucedeu com o OE 2016, ano em que foi eliminada totalmente a sobretaxa para o 1º escalão (rendimentos colectáveis até 7000 euros), a opção do Governo foi a de manter uma sobretaxa para os demais escalões durante todo o ano de 2017 (apenas existindo uma extinção gradual da sobretaxa no que concerne à retenção na fonte, já que a taxa se continuará a aplicar aos rendimentos de todo o ano).

Registando como positivo que o Governo tenha operado uma redução das taxas em função dos níveis de rendimentos, discriminando positivamente os escalões com rendimentos mais baixos, a opção assumida neste Orçamento não deixa de merecer a nossa discordância, por não ir ao encontro das necessidades dos trabalhadores e pensionistas e das expectativas criadas pelos compromissos assumidos pelo Governo no início do ano.

No quadro de melhorias que esperamos possam vir a ser introduzidas neste artigo em sede de discussão na especialidade, chamamos ainda a atenção para o facto de ser exigido, em termos proporcionais, um maior esforço de pagamento da sobretaxa nos escalões mais baixos, relativamente aos quais o valor anual é retido num número muito mais reduzido de meses.

#### **Artigo 168º - Aditamento ao Código do IMI (Adicional ao IMI)**

A UGT regista a introdução deste novo adicional ao IMI, o qual é acompanhado da supressão do Imposto de Selo que incidia sobre imóveis de valor superior a 1 milhão de euros.

Não discordando da opção assumida de tributar valores patrimoniais elevados globais (e não simplesmente por imóvel), parece-nos porém que a solução encontrada poderá, mesmo que

marginalmente, conduzir a um desagravamento fiscal para detentores de imóveis de elevado valor.

Esta é uma solução que nos parece dever ser reequacionada por se nos afigurar injusta, sobretudo num quadro em que persiste uma elevada carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho, e até de sinal contrário às opções assumidas pelo Governo, pelas quais se pretende um novo equilíbrio na tributação entre rendimentos do trabalho e riqueza.

- **Emprego e qualificações**

**Artigo 22º** - Estratégia de combate à precariedade

A UGT deve registar positivamente que, tal como no Orçamento para 2016, a existência de uma estratégia de combate à precariedade seja considerada uma prioridade para a Administração Pública e para o Sector Empresarial do Estado.

No entanto, devemos registar negativamente os reduzidos progressos verificados até ao momento, com atraso na apresentação do relatório previsto pelo Governo sobre a matéria, parecendo-nos que se deveria ir mais longe, não se limitando o Orçamento a apontar uma norma similar à do ano passado, de natureza meramente programática, antes devendo avançar e conter já medidas concretas de combate à precariedade naqueles sectores.

A UGT deve aliás sublinhar que uma estratégia de combate à precariedade não se deverá cingir à esfera pública, devendo antes ser uma estratégia transversal que exigirá não apenas um diálogo ao nível sectorial mas a continuação e o aprofundamento das discussões que se vêm realizando em sede de concertação social.

**Artigo 80.º** - Transferências para políticas activas de emprego e formação profissional

A UGT regista positivamente o aumento das verbas do Orçamento da Segurança Social transferidas para os vários organismos que prosseguem políticas activas de emprego.

No entanto, devemos expressar a nossa preocupação face à forte redução das verbas do Orçamento da Segurança Social para a formação profissional (Mapa XI), as quais são reduzidas em cerca de 220 milhões de euros (uma quebra de 11,9%), sobretudo num quadro em que a

aposta na qualificação dos recursos humanos é assumida como uma prioridade fundamental para uma estratégia de crescimento económico para o País, na qual se funda esta política orçamental.

Tal preocupação é tão maior se considerarmos que as verbas afectas a formação profissional, nomeadamente no quadro do PT2020, sofreram uma profunda redução, o que deveria implicar, numa primeira linha, um Orçamento em sentido contrário e, num outro nível, a revisão do acordo de parceria com a UE.

**Artigo 82º** - Autorização legislativa no âmbito do regime contributivo dos trabalhadores independentes

Este artigo vem consagrar uma autorização legislativa para que o Governo possa vir a operar uma alteração ao regime contributivo dos trabalhadores independentes, previsto no Código Contributivo de 2009, a qual não nos merece objecções de fundo, ainda que algumas das suas linhas nos suscitem algumas dúvidas (pela forma vaga como são enunciadas) e reservas, como é o caso da possibilidade de se vir a estabelecer um montante mínimo mensal de contribuições (alínea f)) ou ainda da revisão do regime de entidades contratantes (alínea g)).

Para a UGT, uma revisão deste regime contributivo não pode estar dissociada de objectivos fundamentais como de assegurar um mais adequado esforço contributivo (nomeadamente por via de uma maior aproximação entre a base de incidência contributiva e o rendimento efectivamente auferido pelo trabalhador) e o de garantir uma melhoria da protecção social destes trabalhadores, o que as linhas gerais apresentadas não nos permitem aferir na totalidade.

Mais, a UGT deve salientar que essa é uma matéria que, pela sua natureza mas também pelo facto de o actual regime ter resultado de uma profunda discussão e de consenso com os parceiros sociais, não poderá de passar por um debate em sede de concertação social.

- **Outras disposições**

**Artigo 201º** - Alteração à Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto (modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão)

O presente artigo vem operar uma alteração de fundo ao modelo de pagamento da contribuição para o audiovisual (CAV), determinando que o mesmo passa a ser efectuado junto da Autoridade Tributária.

Tal alteração parece não apenas complexificar o sistema existente, o qual se tem revelado genericamente adequado, como inclusivamente poderá dar origem a dúvidas e a problemas sobre o modo e o momento em que a consignação do produto da CAV à RTP se deverá concretizar. A UGT não pode deixar de referir que estão em causa cerca de 1500 postos de trabalhos, pelo que a incerteza gerada pela actual proposta nos merece forte preocupação.

Nesse sentido, a UGT considera que a alteração proposta deve ser suprimida, mantendo o sistema actual, o qual tem garantido o recebimento atempado de uma verba essencial para assegurar o funcionamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, mediante uma forma de pagamento que simultaneamente salvaguarda as suas autonomia e independência.

A UGT considera ainda que o Governo deverá equacionar a possibilidade de vir a estabelecer regras concretas quanto à forma e prazos de recebimento das verbas da contribuição do audiovisual por parte da RTP.

09-11-2016